



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2188, DE 2020

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para instituir condições excepcionais para captação de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), durante o ano-calendário de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19 ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para instituir condições excepcionais para captação de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), durante o ano-calendário de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19 ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)



SF/20444.94067-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui condições excepcionais para captação de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), durante o ano-calendário de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19 ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

§ 6º

I –

.....

f) durante o ano-calendário de 2020, exclusivamente com relação ao programa de que trata o art. 3º, ficam limitadas a 2% (dois por cento) do imposto sobre a renda devido; e

II –

.....

e) durante o ano-calendário de 2020, exclusivamente com relação ao programa de que trata o art. 3º, ficam limitadas a 2% (dois por cento) do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral

ou anual, observado o disposto no [§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995](#).

.....

§ 9º Para fins do disposto nas alíneas “f” do inciso I e “e” do inciso II do § 6º deste artigo, não é exigida a prévia aprovação pelo Ministério da Saúde das ações e serviços incentivados por doações e patrocínios efetuados até o mês de setembro de 2020.

§ 10. Durante o ano-calendário de 2020, não se aplica o disposto no § 5º deste artigo em relação a doações e patrocínios destinados às ações e serviços de que trata o art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na linha do que se tem adotado na área econômica e social, é preciso criar condições excepcionais para ampliar a assistência às pessoas com deficiência durante a pandemia de Covid-19 ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Como medida urgente, a nossa proposta é retirar amarras legais, apenas durante o ano-calendário de 2020, para que doações e patrocínios sejam efetuados por pessoas físicas e jurídicas a ações e serviços destinados ao atendimento de pessoas com deficiência.

A proposição que ora apresentamos eleva o limite de dedução do Imposto sobre a Renda devido por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de 1% para 2%, durante o ano-calendário de 2020, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Para permitir eficiência na captação e no recebimento de recursos pelas instituições sem fins lucrativos que promovem ações em prol das pessoas com deficiência, o projeto afasta a exigência de prévia aprovação pelo Ministério da Saúde dessas ações e serviços que podem ser beneficiados pelos recursos doados no âmbito do Pronas/PCD até setembro de 2020.

Além disso, propomos o afastamento neste ano do dispositivo que exige a fixação pelo Poder Executivo do valor global máximo de deduções do Imposto sobre a Renda relativas a doações destinadas ao Pronas/PCD.



Esperamos, com isso, criar um ambiente favorável, ágil e desburocratizado para que, durante a pandemia de Covid-19, as pessoas com deficiência possam ter o acesso ampliado a ações e serviços desenvolvidos por entidades de assistência social sem fins lucrativos.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
PODEMOS/RJ



SF/20444.94067-03

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
 - parágrafo 4º do artigo 3º
- Lei nº 12.715, de 17 de Setembro de 2012 - LEI-12715-2012-09-17 - 12715/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12715>
 - artigo 4º